



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10410.003978/2002-25  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2802-000.063 – 2ª Turma Especial  
**Sessão de** 02 de junho de 2009  
**Matéria** PIS - AUTO DE INFRAÇÃO  
**Recorrente** VINICIUS CANSANÇÃO & CIA LTDA.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

Período de apuração: 01/07/1997 a 30/09/1997

PAGAMENTOS EFETUADOS. ERROS NO PREENCHIMENTO DA DCTF. COMPROVAÇÃO.

Uma vez comprovados os recolhimentos efetuados relativos à contribuição devida no período e demonstrados os erros cometidos no preenchimento da DCTF original, cancela-se o auto de infração fundado na não localização dos pagamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Segunda Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas - Presidente.

(assinado digitalmente)

Hélcio Lafetá Reis - Relator *ad hoc*.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antônio Carlos Atulim (Presidente), Evandro Francisco Silva Araújo, Ivan Allegretti e Adélcio Salvalágio.

## **Relatório**

Na condição de relator *ad hoc* neste processo, reproduzo o relatório elaborado pela DRJ Recife/PE que muito bem descreve os fatos controvertidos nos autos:

*Contra a empresa já qualificada no processo foi lavrado o Auto de Infração a seguir especificado (fls. 04105), para exigência da contribuição referente ao mês de agosto de 1997, da multa e juros pagos a menor ou não pagos e de multa de ofício exigida isoladamente.*

**Crédito Tributário. Valor (R\$)**

**Contribuição . 168,52**

**Multa de Ofício - 126,39**

**Jurds de Mora - 157,58**

**Juros pagos a menor ou não pagos - 3,63**

**Multa de Ofício exigida isoladamente - 274,19**

**Total do Crédito Tributário 730,31**

*De acordo: com o que se encontra descrito no auto de infração, o lançamento foi efetuado por falta de recolhimento ou pagamento do principal, declaração inexata conforme "Demonstrativo do Crédito Tributário a; Pagar", falta ou insuficiência de pagamento dos acréscimos legais, conforme 'Demonstrativo de multa e/ou juros a pagar - não pagos ou pagos a menor em anexo.*

*Inconformada, a contribuinte apresentou a peça impugnatória de.. fl. 01, alegando em síntese que:*

*- o valor referente relativo ao auto de infração, anexo III, pág. 006, no valor de R\$ 158,52 foi recolhido em 15.10.1997, através de dois DARF, com o código de receita 8109;*

*- houve erro no preenchimento da DCTF relativo ao código 8109 - PIS, informado nas páginas 12 a 14, nos meses de julho a setembro de 1997, em anexo, conforme demonstrado a seguir: a) no mês de julho foi informado além dos DARFs recolhidos referente a julho, foi incluído indevidamente o mês de agosto; b) no mês de agosto foi incluído o DARF recolhido referente ao mês de setembro, o que deveria ser o DARF do mês de agosto; c) no mês de setembro foi incluído o DARF referente ao mês de setembro devidamente correto.*

*Diante do exposto e em virtude dessa impropriedade, solicita a anulação do auto de infração, uma vez que a Contribuinte nada deve.*

A DRJ Recife/PE manteve o lançamento, considerando a ausência de comprovação dos erros alegados e a falta de retificação da DCTF.

Cientificado da decisão, o contribuinte interpôs Recurso Voluntário e reiterou seu pedido, repisando os mesmos argumentos de defesa, sendo trazidas aos autos cópias dos DARFs e das DCTFs original e retificadora.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Hélcio Lafetá Reis - Relator *ad hoc*

Considerando o teor da decisão final da turma julgadora, encaminho o presente voto, na condição de relator *ad hoc*, no sentido de acolher os documentos trazidos aos autos em sede de recurso, que comprovam os recolhimentos efetuados por meio de DARF e os erros cometidos no preenchimento da DCTF original.

Dessa forma, vota-se por DAR PROVIMENTO ao recurso.

É o voto.

(assinado digitalmente)

Hélcio Lafetá Reis - Relator *ad hoc*